# TERMO DE REFERÊNCIA

## CAPÍTULO I
## DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo **formalização de nova contratação direta** para a prestação contínua dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinada ao atendimento de unidade escolar que possui **infraestrutura de ligação já existente e funcional**.

1.2. A unidade consumidora refere-se ao imóvel da escola municipal **EMEF CAMPESTRE**, localizado na **Rua Paul Harris, 488, Bairro Campestre, Lajeado-RS**.

1.3. O imóvel está cadastrado junto à concessionária sob o **Código do Imóvel nº 839526-8**, devendo o contrato e o faturamento serem mantidos sob a titularidade do **MUNICÍPIO DE LAJEADO (CNPJ 87.297.982/0001-03)**.

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo da contratação será de 5 (cinco) anos, visando assegurar a continuidade do fornecimento de serviços essenciais à unidade escolar.

2.2. Embora o contrato de adesão da concessionária preveja prazo indeterminado, a vigência administrativa desta contratação poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto enquadra-se na classificação de serviços comuns.

3.2. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço são definidos por normas técnicas e especificações usuais de mercado.

## CAPÍTULO II
## DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento de serviços essenciais de saneamento básico para a unidade de ensino, em conformidade com as disposições do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (RSAE) da CORSAN, aprovado pela Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS. A prestação é amparada pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) e pela Lei Estadual nº 5.167/1965.

4.2. O imóvel refere-se à **EMEF CAMPESTRE**, identificada pelo **Código do Imóvel nº 839526-8**. A unidade está localizada na **Rua Paul Harris, 488, Bairro Campestre** e

destina-se ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais da Prefeitura Municipal de Lajeado.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na manutenção e na prestação contínua dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para a unidade escolar. Por se tratar de uma ligação já existente e ativa, o foco reside na regularização contratual para garantir o fluxo ininterrupto dos serviços essenciais.

5.2. O serviço será prestado mediante a contraprestação mensal calculada com base no consumo medido pelo hidrômetro, seguindo a tabela tarifária vigente e os regulamentos da **AGERGS**.

5.3. A contratada deve garantir que o faturamento e o cadastro da Unidade de Saneamento permaneçam ou sejam consolidados em nome do **MUNICÍPIO DE LAJEADO** (CNPJ 87.297.982/0001-03), conforme identificado no Código do Imóvel nº 839526-8

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a titularidade da unidade consumidora (**Código do Imóvel: 839526-8**) esteja devidamente vinculada ao CNPJ do Município de Lajeado (87.297.982/0001-03).

6.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar sua exclusividade na prestação dos serviços no endereço supracitado, por força do Contrato de Concessão, para fins de justificar a **Inexigibilidade de Licitação** prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade do serviço durante o processo de transição cadastral, mantendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as normativas da Agência Reguladora.

# CAPÍTULO III
# DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**7.1.** Trata-se da prestação dos serviços de regularização cadastral e subsequente fornecimento contínuo de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel da escola municipal **EMEF CAMPESTRE**, situado na **Rua Paul Harris, 488, Bairro Campestre, Lajeado-RS**.

**7.2.** O objeto consiste na formalização da responsabilidade financeira da unidade consumidora — identificada pelo **Código do Imóvel 839526-8** — vinculada ao Município de Lajeado, garantindo a manutenção do fluxo de abastecimento sem interrupção.

**7.3.** O faturamento será mensal, calculado com base no consumo medido em metros cúbicos (m³), seguindo as tarifas homologadas pela agência reguladora competente (**AGERGS**) e as condições previstas no Contrato de Concessão vigente.

## 8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço deverá ser prestado no imóvel sito à **Rua Paul Harris, 488, Bairro Campestre, Lajeado-RS**, identificado junto à concessionária pelo **Código do Imóvel nº 839526-8**.

8.2. O serviço de fornecimento será prestado de forma contínua, observada a vigência da contratação administrativa de 5 (cinco) anos estabelecida no Capítulo II deste Termo de Referência, garantindo a manutenção do fluxo de abastecimento sem interrupção.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

**a)** Designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**c)** Formalizar a assinatura do novo Contrato de Adesão para a devida regularização do vínculo contratual da unidade escolar perante a concessionária;

**d)** Efetuar o pagamento das faturas mensais de consumo até a data do vencimento;

**e)** Zelar pela integridade dos aparelhos de medição (hidrômetros) e da unidade padrão de ligação instalados no imóvel.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

a) Indicar à CONTRATANTE um preposto para representá-la;

b) Efetivar a troca de titularidade da unidade consumidora conforme solicitado;

c) Prestar os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com os padrões de qualidade e continuidade regulamentados pela AGERGS;

d) Disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito 24 horas;

e) Emitir faturas mensais contendo a discriminação dos serviços e consumo.;

f) respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

# CAPÍTULO IV
# DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados servidores públicos municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências.

12.2. Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. Os fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.4. Compete ao fiscal a formalização do pedido de ligação nova de água e esgotamento sanitário junto à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA encaminhar comprovante de protocolo dos serviços para o endereço eletrônico sead.administracao@lajeado.rs.gov.br, para fins de controle interno.

12.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do colaborador Vagner Luiz Cardoso Vieira, de e-mail vagner.vieira@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 39821028.

12.6 A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Administração, de e-mail sead.administracao@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1006.

# CAPÍTULO V
# DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## 13. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Não se aplica.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

## 15. PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da CONTRATADA em assinar o Contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa monetária;

c) rescisão de Contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2° do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

## 16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento das despesas será efetuado exclusivamente por meio de **faturas mensais** correspondentes aos serviços prestados (consumo de água e tarifa de esgoto), observadas as leituras e tarifas fixadas pela AGERGS.

16.2. Conforme acordado, não haverá cobrança de taxa de execução de ligação nova, tratando-se apenas de regularização cadastral.

16.3. As faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail **sead.administracao@lajeado.rs.gov.br** com antecedência mínima de 10 dias úteis ao vencimento.

## 17. REAJUSTAMENTO

17.1. Conforme os regulamentos expedidos pela AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Públicos Delegados do RS).

## 18. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Não se aplica.

# CAPÍTULO VI
# FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. A contratação será realizada via **Inexigibilidade de Licitação**, visto tratar-se de serviço de competência privativa da concessionária (CORSAN) no endereço do imóvel, configurando monopólio natural.

## 20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. Não se aplica.

## 21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município de Lajeado/RS..

## 22. ESTIMATIVA DE VALORES

| LOCAL | ESTIMATIVA MENSAL | PERÍODO (MESES) | TOTAL |
|---|---|---|---|
| EMEF CAMPESTRE | R$ 2.500,00 | 60 | R$ 150.000,00 |

## **23**. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado/RS:

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.
**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
**1001000 - MDE BB 41444-1**
**Rubrica Item:** 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Lajeado, 10 de março de 2026

Gestor:

Secretário(a) de Administração.
Patrícia Haenssgen

Fiscal:

Vagner Luiz Cardoso Vieira,
Auxiliar de administração.

| |
|---|
| SEAD – ADMINISTRAÇÃO |
| DIGITADO POR: Andressa Aragão Batista |